

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3938/2020
03
Inaque

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Aprova Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Anchieta, relativas ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Acata o Parecer Prévio-Acórdão-TC-1701//2018 e, por consequência, aprova as contas do Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de julho de 2020.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE



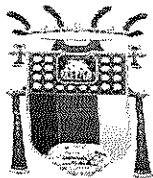
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9938/2020
04
Sergio

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL), DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2020. Às dezoito horas do dia catorze de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, em ambiente virtual, conforme dispõe Resolução nº 03/2020, que iniciou, sob a presidência do Vereador Cleber Oliveira da Silva. Após, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação da ata da sessão ordinária anterior, do dia 07/07/2020, que foi aprovada por unanimidade. Após, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nºs 258/2020 e 260/2020 de autoria do vereador Alexandre Assad; 2) Indicações nºs 252/2020, 253/2020 e 254/2020 de autoria do vereador Serginho; 3) Indicações nºs 250/2020 e 251/2020 de autoria da vereadora Tereza Mezdari; 4) Indicações nºs 255/2020, 256/2020 e 257/2020 de autoria o vereador Richard Costa; 5) Indicações nºs 247/2020 e 248/2020 de autoria do vereador Cleber Pombo; 6) Indicações nºs 249/2020 e 259/2020 de autoria do vereador Professor Robinho; 7) Indicações nºs 261/2020 e 262/2020 de autoria do vereador Tássio Brunoro; 8) Requerimentos nºs 52/2020 e 53/2020 de autoria do vereador Professor Robinho, que foram aprovados por unanimidade; 9) Requerimento nº 56/2020 de autoria do vereador Richard Costa, que foi aprovado por unanimidade; 10) Moções nºs 41/2020, 42/2020, 43/2020 e 44/2020 de autoria do vereador Cleber Pombo, que foram aprovadas por unanimidade; 11) Projeto de Lei nº 39/2020 - Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas, loteamentos e condomínios no Município de Anchieta/ES, de autoria do vereador Richard Costa; 12) Projeto de Lei nº 40/2020 - Data: 06/07/2020 - Institui o projeto de guias de turismo mirim denominado "Guia Mirim", e dá outras providências, de autoria do vereador Richard Costa; 13) Projeto de Lei nº 41/2020 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Anchieta, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 14) Projeto de Lei nº 42/2020 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Prêmio Escola que Faz", e dá outras providências, de autoria do vereador Cleber Pombo; 15) Projeto de Lei nº 43/2020 - Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo a ser celebrada na segunda semana do mês de novembro, de autoria do vereador Cleber Pombo; 16) Prestação de Contas nº 27 da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional da Prefeitura Municipal de Anchieta - Envio de Relatório de avaliação da execução do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, ano base 2019; 17) Prestação de Contas nº 28/2020 - Prestação de Contas do Mepes - Termo de Colaboração nº 02/2017 - Prefeitura Municipal/Mepes - 8ª parcela do 2º termo aditivo, para manutenção da Escola Agrícola de Olivânia; 18) Tribuna Livre nº 6/2020 - Solicitação para uso da tribuna livre do ex Prefeito Municipal - Sr. Marcus Vinícius Doelinger Assad. Após a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ex prefeito municipal, Sr. Marcus Vinícius Doelinger Assad para fazer uso da tribuna livre, onde se pronunciou referente ao ofício nº 04230/2019-6e - parecer prévio acórdão 1701/2018, que trata de contas anual do município, exercício de 2016. O Sr. Marcus Vinícius Doelinger Assad cumprimentou a todos, e iniciou agradecendo os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela unanimidade do parecer de aprovação de suas contas que vieram do tribunal e estão presentes nesta Casa para votação. Agradeceu ao Sr. Presidente Cleber por ter colocado suas contas em votação. Disse que, mesmo essas contas do ano de

1



9538/2020
05
Joaque

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 02 /2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Ofício nº 04230/2019-6 com anexos de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO

O Ofício 04230/2019-6 com anexos foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 19/12/2019, foi dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Ofício 04230/2019-6, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que encaminha **Acórdão** TC-1701/2018 – Primeira Câmara, que trata de contas anual do Município, exercício de 2016.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.



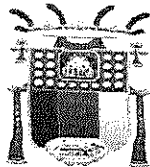
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão de Almeida Rosa, 95 - Portão 3 - Anchieta - CEP: 29.200-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300

310030003800300035003A00540052004100

Assinado digitalmente por JOSE MARIA SIMÕES BRANDAO:394592098749
Data: 15/04/2020 10:34:37

Assinado digitalmente por ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI:49356243787
Data: 17/03/2020 08:08:31



9938/2020
06
Joaque

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Dentre outros tramites legais observados pelo TCES, nota-se o encaminhamento de 70 laudas que traz à baila o **Acórdão** TC-1701/2018 – Primeira Câmara, em especial para formar a convicção de cada edil desta Casa, por fim

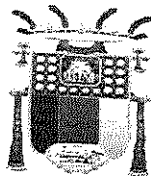
“VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

... JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS das contas da Prefeitura de Anchieta, no **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do senhor Marcos Vinícius Doelinger Assad...”. (GN)

Esta comissão, entende que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) tem competência para atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, tendo o papel de auxiliar a Câmara Municipal no exercício do controle externo, sem que haja qualquer subordinação ou poder hierárquico entre os órgãos, estas atribuições previstas no artigo 71 da Constituição Federal de 1988, no artigo 71 da Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar 621/2012.

Isto posto concluímos que a presente propositura está amparada de legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº / 2020 (CFO)

Assunto: Parecer da comissão de Finanças e Orçamento referente às contas do município de Anchieta/ES, do exercício de 2016. TC- 0447/2019-8

INTRODUÇÃO

Trata-se do processo TC- nº 0447/2019-8, 05100/2017-3, ACÓRDÃO 00931/2019-1 – PLENÁRIO, referente a Prestação de Contas Anual – Prefeito, relativo ao exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Anchieta, sob responsabilidade do senhor Marcus Vinicius Doelinger Assad, que foram fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Referidas contas foram fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão de 30 de julho de 2019, sendo emitido parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da prefeitura de Anchieta, no exercício de 2016.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE DE MÉRITO

Após analisarmos a documentação dos Autos e do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado, relativo às contas apresentadas pelo Município de Anchieta/ES, esta Comissão emite o seguinte parecer referente aos aspectos constitucionais, legais e regulamentares verificados pelo órgão instrutivo.

O Tribunal de Contas do Estado analisou as contas após citação, esclarecimentos e recurso por parte do município de Anchieta/ES, entendeu, dar provimento parcial ao recurso, reformando o Acórdão TC 1701/2018 para afastar as irregularidades descritas nos itens II.2.1 e II.2.4, bem como para manter as irregularidades descritas nos itens II.2.2 e II.2.3 do referido acórdão, contudo, sem que estas repercutam para a irregularidade das contas, para julgar regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Anchieta, referente ao



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

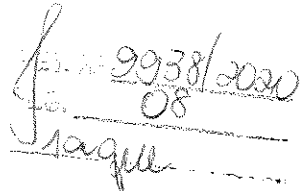
Rua Nereu Ramos, 95 - Portal da Anchieta - CEP: 29.289-000 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300

310030003900390036003A00540052004100

Assinado digitalmente por ROBSON
MATTOS DOS SANTOS:07315143785
Data: 06/07/2020 15:08:09

Assinado digitalmente por ROBERTO
MENEZES LUIZADA DOS SANTOS:090935243787
Data: 06/07/2020 14:08:46

Assinado digitalmente por GEOVANE
MENEZES LUIZADA DOS SANTOS:090935243787
Data: 06/07/2020 13:36:20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO